

#### 

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (011) 4742-6674

















Legislação

Assessoria

Treinamento

Auditorio

a Pesquis

# Relatório Trabalhista

Nº 035 02/05/2003

#### Sumário:

- INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2003
- IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2003
- DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO MAIO/2003 TABELA MENSAL



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2003

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 30/05/2003, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE	ATUALIZĄÇÃO	JUROS	MULTA
COMPETÊNCIA	MONETÁRIA	%	%
MAI/03	0,0000000	0,00	00
ABR/03	0,00000000	1,00	04
MAR/03	0,0000000	2,00	07
FEV/03	0,00000000	3,87	10
JAN/03	0,0000000	5,65	10
DEZ/02	0,0000000	7,48	10
NOV/02	0,0000000	9,45	10
OUT/02	0,00000000	11,19	10
SET/02	0,0000000	12,73	10
AGO/02	0,0000000	14,38	10
JUL/02	0,0000000	15,76	10
JUN/02	0,0000000	17,20	10
MAI/02	0,0000000	18,74	10

ABR/02	0.0000000	20.07	10
MAR/02	0,0000000	20,07	10 10
FEV/02	0,0000000 0,0000000	21,48 22.96	10
JAN/02	0.0000000	24,33	10
DEZ/01	0.0000000	25,58	10
NOV/01	0.0000000	27.11	10
OUT/01	0,0000000	28,50	10
SET/01	0.0000000	29,89	10
AGO/01	0,0000000	31,42	10
JUL/01	0,0000000	32,74	10
JUN/01	0,0000000	34,34	10
MAI/01	0,0000000	35,84	10
ABR/01	0,0000000	37,11	10
MAR/01	0,0000000	38,45	10
FEV/01	0,00000000	39,64	10
JAN/01	0,0000000	40,90	10
DEZ/00	0,00000000	41,92	10
NOV/00	0,00000000	43,19	10
OUT/00	0,0000000	44,39	10
SET/00	0,0000000	45,61	10
AGO/00	0,00000000	46,90	10
JUL/00	0,0000000	48,12	10
JUN/00	0,0000000	49,53	10
MAI/00	0,0000000	50,84	10
ABR/00	0,0000000	52,23	10
MAR/00	0,0000000	53,72	10
FEV/00	0,0000000	55,02	10
JAN/00	0,0000000	56,47	10
DEZ/99	0,0000000	57,92	10
NOV/99	0,0000000	59,38	10
OUT/99	0,0000000	60,98	10
SET/99 AGO/99	0,0000000 0,0000000	62,37 63,75	10 10
JUL/99	0,0000000	65,24	10
JUN/99	0,0000000	66,81	10
MAI/99	0,0000000	68,47	10
ABR/99	0.0000000	70,14	10
MAR/99	0,0000000	72,16	10
FEV/99	0,0000000	74,51	10
JAN/99	0,0000000	77,84	10
DEZ/98	0,0000000	80,22	10
NOV/98	0,00000000	82,40	10
OUT/98	0,00000000	84,80	10
SET/98	0,0000000	87,43	10
AGO/98	0,00000000	90,37	10
JUL/98	0,00000000	92,86	10
JUN/98	0,00000000	94,34	10
MAI/98	0,0000000	96,04	10
ABR/98	0,0000000	97,64	10
MAR/98	0,0000000	99,27	10
FEV/98	0,0000000	100,98	10
JAN/98	0,0000000	103,18	10
DEZ/97	0,0000000	105,31	10
NOV/97	0,0000000	107,98	10
OUT/97	0,0000000	110,95	10
SET/97 AGO/97	0,0000000 0,0000000	113,99 115,66	10 10
JUL/97	0,0000000	117,25	10
JUN/97	0,0000000	118,84	10
MAI/97	0,0000000	120,44	10
ABR/97	0.0000000	122,05	10
MAR/97	0,0000000	123,63	10
FEV/97	0.0000000	125,29	10
JAN/97	0,0000000	126,93	10
DEZ/96	0,0000000	128,60	10
NOV/96	0,0000000	130,33	10
OUT/96	0,0000000	132,13	10
SET/96	0,0000000	133,93	10
	0,0000000	135,79	10

JUL/96	0,0000000	137,69	10
JUN/96	0,0000000	139,66	10
MAI/96	0,0000000	141,59	10
ABR/96	0,0000000	143,57	10
MAR/96	0,0000000	145,58	10
FEV/96	0,00000000	147,65	10
JAN/96	0,0000000	149,87	10
DEZ/95	0,0000000	152,22	10
NOV/95	0,00000000	154,80	10
OUT/95	0,0000000	157,58	10
SET/95	0,0000000	160,46	10
AGO/95	0,0000000	163,55	10
JUL/95	0,00000000	166,87	10
JUN/95	0,0000000	170,71	10
MAI/95	0,0000000	174,73	10
ABR/95	0,00000000	178,77	10
MAR/95	0,0000000	183,02	10
FEV/95	0,0000000	187,28	10
JAN/95	0,0000000	189,88	10
DEZ/94	1,47775972	153,33	10
NOV/94	1,51103052	154,33	10
OUT/94	1,55569384	155,33	10
SET/94	1,58528852	156,33	10
AGO/94	1,61108426	157,33	10
JUL/94	1,69176112	158,33	10
JUN/94	0,00064727	159,33	10
MAI/94	0,00093628	160,33	10
ABR/94	0,00135020	161,33	10
MAR/94	0,00190716	162,33	10
FEV/94	0,00273928	163,33	10
JAN/94	0,00382673	164,33	10
DEZ/93	0,00532566	165,33	10
NOV/93	0,00727961	166,33	10
OUT/93	0,00974754	167,33	10
SET/93	0,01317523	168,33	10
AGO/93	0,01770538	169,33	10
JUL/93	0,00002337	170,33	10
JUN/93	0,00003053	171,33	10
MAI/93	0,00003980	172,33	10
ABR/93	0,00005126	173,33	10
MAR/93	0,00006528	174,33	10
FEV/93	0,00008223	175,33	10
JAN/93	0,00010420	176,33	10
DEZ/92	0,00013491	177,33	10
NOV/92	0,00016660	178,33	10
OUT/92	0,00020608	179,33	10
SET/92	0,00025859	180,33	10
AGO/92	0,00031892	181,33	10
JUL/92	0,00039271	182,33	10
JUN/92	0,00047522	183,33	10
MAI/92	0,00058581	184,33	10
ABR/92	0,00072318	185,33	10
MAR/92	0,00086658	186,33	10
FEV/92	0,00105748	187,33	10
JAN/92	0,00133349	188,33	10
DEZ/91	0,00167487	189,33	10
NOV/91	0,00167487	210,52	40
OUT/91	0,00167487	249,47	40
SET/91	0,00167487	284,68	40
AGO/91	0,00167487	316,05	40
JUL/91	0,00167487	344,41	10
JUN/91	0,00167487	371,33	10
MAI/91	0,00167487	398,75	10
ABR/91	0,00167487	427,17	10
MAR/91	0,00167487	456,69	10
FEV/91	0,00167487	486,72	10
JAN/91	0,00167487	518,89	10
DEZ/90	0,00201337	524,85	10
NOV/90	0,00240361	525,85	10

OUT/90	0,00280374	526,85	10
SET/90	0,00318812	527,85	10
AGO/90	0,00359780	528,85	10
JUL/90	0,00397833	529,85	10
JUN/90	0,00440760	530,85	10
MAI/90	0,00483117	531,85	10
ABR/90	0,00509111	532,85	10
MAR/90	0,00509111	533,85	10
FEV/90	0,00635213	534,85	10
JAN/90	0,01084363	535,85	10
DEZ/89	0,01797005	536,85	10
NOV/89	0,02726627	537,85	10
OUT/89	0,03951094	538,85	10
SET/89	0,05466369	539,85	10
AGO/89	0,07877165	540,85	50
JUL/89	0,10187871	541,85	50
JUN/89	0,13118799	542,85	50
MAI/89	0,16376126	543,85	50
ABR/89	0,18004271	544,85	50
MAR/89	0,19318896	545.85	50
FEV/89	0,20498241	546,85	50
JAN/89	0,21232724	547,85	50
DEZ/88	0,00021233	548,85	50
NOV/88	0,00021233	549,85	50
	0,00027259		50
OUT/88 SET/88		550,85	50
	0,00034723	551,85	
AGO/88	0,00044182	552,85	50
JUL/88	0,00054787	553,85	50
JUN/88	0,00066103	554,85	50
MAI/88	0,00081990	555,85 550,05	50
ABR/88	0,00098002	556,85	50
MAR/88	0,00115424	557,85	50
FEV/88	0,00137677	558,85	50
JAN/88	0,00159719	559,85	50
DEZ/87	0,00188403	560,85	50
NOV/87	0,00219509	561,85	50
OUT/87	0,00250546	562,85	50
SET/87	0,00282715	563,85	50
AGO/87	0,00308669	564,85	50
JUL/87	0,00326203	565,85	50
JUN/87	0,00346950	566,85	50
MAI/87	0,00357530	567,85	50
ABR/87	0,00421959	568,85	50
MAR/87	0,00520873	569,85	50
FEV/87	0,00630045	570,85	50
JAN/87	0,00721490	571,85	50
DEZ/86	0,00863059	572,85	50
NOV/86	0,01008153	573,85	50
OUT/86	0,01081460	574,85	50
SET/86	0,01117046	575,85	50
AGO/86	0,01138196	576,85	50
JUL/86	0,01157811	577,85	50
JUN/86	0,01177263	578,85	50
MAI/86	0,01191284	579,85	50
ABR/86	0,01206421	580,85	50
MAR/86	0,01223316	581,85	50
FEV/86	0,00001233	582,85	50
		*	

SELIC 04/2003 = 1,87%

## **MULTA:**

De acordo com o art.  $2^{\circ}$  da MP  $n^{\circ}$  1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei  $n^{\circ}$  8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando n\u00e3o tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

#### Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso:
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

#### Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

#### CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado Valor convertido em Reais

#### **CÁLCULO DE JUROS:**

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

## **CÁLCULO DA MULTA:**

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

#### **EXEMPLO PRÁTICO:**

## A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 527,85%
- multa = 10%.

## Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

 $R$ 1.356,99 \times 527,85\% = R$ 7.162,87$ 

#### Cálculo da Multa:

 $R$ 1.356,99 \times 10\% = R$ 135,70$ 

 $\underline{\text{Total à recolher}} => 1.356,99 + 7.162,87 + 135,70 = R$ 8.655,56.$ 

## B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;

- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 161,33%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00; CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23; CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### Cálculo de Juros:

 $R$ 7.608,56 \times 161,33\% = R$ 12.274,89$ 

#### Cálculo da Multa:

 $R$ 7.608,56 \times 10\% = R$ 760,86$ 

Total à recolher  $\Rightarrow$  7.608,56 + 12.274,89 + 760,86 = R\$ 20.644,31.

#### C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- -iuros = 157.33%
- multa = 10%.

## Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

#### Cálculo de Juros:

 $R$ 1.542,92 \times 157,33\% = R$ 2.427,48$ 

#### Cálculo da Multa:

 $R$ 1.542,92 \times 10\% = R$ 154,29$ 

 $\underline{\text{Total à recolher}} => 1.542,92 + 2.427,48 + 154,29 = R$ 4.124,69.$ 



## IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2003

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de maio/2003, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/03	-	0,00	0,33/dia*
abril/03	-	1,00	0,33/dia*
março/03	-	2,87	0,33/dia*
fevereiiro/03	-	4,65	0,33/dia*
janeiro/03	-	6,48	20

dezembro/02	-	8,45	20
novembro/02	-	10,19	20
outubro/02	-	11,73	20
setembro/02	-	13,38	20
agosto/02	-	14,76	20
julho/02	-	16,20	20
junho/02	-	17,74	20
maio/02	-	19,07	20
abril/02	-	20,48	20
março/02	-	21,96	20
fevereiro/02	-	23,33	20
janeiro/02	-	24,58	20
dezembro/01	-	26,11	20
novembro/01	-	27,50	20
outubro/01	-	28,89	20
setembro/01	-	30,42	20
agosto/01	-	32,44	20
julho/01	-	33,34	20
junho/01	-	34,84	20
maio/01	-	36,11	20
abril/01	-	37,45	20
março/01	-	38,64	20
fevereiro/01	-	39,90	20
janeiro/01	-	40,92	20
dezembro/00	-	42,19	20
novembro/00	-	43,39	20
outubro/00	-	44,71	20
setembro/00	-	45,90	20
agosto/00	-	47,12	20
julho/00	-	48,53	20
junho/00	-	49,84	20
maio/00	-	51,23	20
abril/00	-	52,72	20
março/00	-	54,02	20
fevereiro/00	-	55,47	20
janeiro/00	-	56,92	20
dezembro/99	-	58,38	20
novembro/99	-	59,98	20
outubro/99	-	61,37	20
setembro/99	-	62,75	20
agosto/99	-	64,24	20
julho/99	-	65,81	20
junho/99	-	67,47	20
maio/99	-	69,14	20
abril/99	-	71,16	20
março/99	-	73,51	20
fevereiro/99	-	76,84	20
janeiro/99	-	79,22	20
dezembro/98	-	81,40	20
novembro/98	-	83,80	20
outubro/98	-	86,43	20
setembro/98	-	89,37	20
agosto/98	-	91,86	20
julho/98	-	93,34	20
junho/98	-	95,04	20
maio/98	-	96,64	20
abril/98	-	98,27	20
março/98	_	99,98	20
fevereiro/98	-	102,18	20
janeiro/98	-	104,31	20
dezembro/97	-	106,98	20
novembro/97	-	109,95	20
outubro/97	-	112,99	20
setembro/97	-	114,66	20
agosto/97	-	116,25	20
julho/97		117,84	20
junho/97	-	117,84	20
maio/97	-	121,05	20
abril/97	-		20
auii/97	<u>-</u>	122,63	۷۷

março/97	-	124,29	20
fevereiro/97	-	125,93	20
janeiro/97	-	127,60	20
dezembro/96	-	129,33	20
novembro/96	-	131,13	20
outubro/96	-	132,93	20
setembro/96	-	134,79	20
agosto/96	-	136,69	20
julho/96	-	138,66	20
junho/96	-	140,59	20
maio/96	-	142,57	20
abril/96	-	144,58	20
março/96	-	146,65	20
fevereiro/96	-	148,87	20
janeiro/96	-	151,22	20
dezembro/95	-	153,80	20
novembro/95	-	156,58	20
outubro/95	-	159,46	20
setembro/95	-	162,55	20
agosto/95	-	165,87	20
julho/95	-	169,71	20
junho/95	-	173,73	20
maio/95	-	177,77	20
abril/95	-	182,02	20
março/95	-	186,28	20
fevereiro/95	-	188,88	20
janeiro/95	-	192,51	20

SELIC 04/2003 = 1,87%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁ DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,55
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
www.sato.ad	10,00

34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Exemplo 1:

- IRRF vencido em 02/05/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 09/05/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 05 a 09/05/2003) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

 $R$ 200,00 \times 1,65\% = R$ 3,30$ 

• Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

## Exemplo 2:

- IRRF vencido em 21/04/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 09/05/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há

- juros = 1%

- multa = 5,94% (de 22/04/2003 a 09/05/2003) = 18 dias x 0,33%)

Calculando sucessivamente, temos:

• juros:

 $R$ 200,00 \times 1\% = R$ 2,00$ 

multa:

 $R$ 200,00 \times 5,94\% = R$ 11,88$ 

• Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.

## Exemplo 3:

• IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 162,55%

- multa = 20%.

• Calculando sucessivamente, temos:

• juros:

 $R$ 1.400,00 \times 162,55\% = R$ 2.275,70$ 

multa:

 $R$ 1.400,00 \times 20\% = R$ 280,00$ 

• Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 2.275,70 + 280,00 = R\$ 3.955,70.

		QUADRO - RESUMO	
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mêscalendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MAIO/2003

#### **TABELA MENSAL**

Coeficientes de atualização para 01/05/2003. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1989	1990	1991	1992	1993
01	2,866374	0,160345	0,012754	0,002436	0,000194
02	2,342575	0,102713	0,010610	0,001941	0,000153
03	1,979362	0,059447	0,009916	0,001546	0,000121
04	1,652084	0,032252	0,009139	0,001244	0,000096
05	1,488900	0,032252	0,008390	0,001027	0,000075
06	1,354285	0,030606	0,007698	0,000857	0,000058
07	1,084903	0,027922	0,007036	0,000708	0,000045
08	0,842578	0,025203	0,006394	0,000573	0,034383
09	0,651444	0,022792	0,005711	0,000465	0,025786
10	0,479179	0,020196	0,004891	0,000371	0,019155
11	0,348190	0,017761	0,004083	0,000296	0,014030
12	0,246210	0,015227	0,003129	0,000240	0,010304
	•				
MÊS	100/	1005	1006	1007	1008

MËS	1994	1995	1996	1997	1998
01	0,007532	1,970572	1,497138	1,366187	1,244421
02	0,005325	1,930017	1,478617	1,356098	1,230323
03	0,003808	1,894902	1,464521	1,347185	1,224859
04	0,002684	1,852303	1,452697	1,338730	1,213939
05	0,001839	1,790241	1,443176	1,330466	1,208236
06	0,001256	1,733938	1,434729	1,322066	1,202772
07	2,351132	1,685295	1,426031	1,313482	1,196892
08	2,238616	1,636360	1,417736	1,304896	1,190341
09	2,191902	1,594823	1,408895	1,296765	1,185895
10	2,139712	1,564483	1,399630	1,288424	1,180569
11	2,086403	1,539027	1,389322	1,280036	1,170164
12	2,027189	1,517199	1,378096	1,260704	1,163027

MÊS	1999	2000	2001	2002	2003
01	1,154445	1,091885	1,069466	1,045572	1,017068
02	1,148515	1,089543	1,068003	1,042870	1,012131
03	1,139063	1,087013	1,067611	1,041650	1,007982
04	1,125986	1,084581	1,065773	1,039822	1,004184
05	1,119168	1,083172	1,064128	1,037377	1,000000
06	1,112758	1,080479	1,062187	1,035201	-
07	1,109310	1,078172	1,060641	1,033566	-
08	1,106066	1,076507	1,058058	1,030828	-
09	1,102818	1,074331	1,054435	1,028277	-
10	1,099832	1,073217	1,052722	1,026270	-
11	1,097346	1,071807	1,049665	1,023437	-
12	1,095158	1,070525	1,047645	1,020738	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m.

capitalizados de mar/87 a fev/91 - Dec.-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91. Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.

## Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br

#### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permitese a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"